



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças
para os devidos fins.

Em 24/03/15

Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Julio Francisco

para relatar.

Em 26/03/15

Presidente
Presidente da Comissão de Fiscalização e
Controle, Finanças e Tributação



Deputado Júlio Arcoverde

Parecer nº _____ da **COMISSÃO DE FINANÇAS**

Projeto de Lei nº 01 de 03 de Fevereiro de 2015

Origem: Poder Judiciário

Emenda: *Dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder judiciário do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

1) RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 01/2015, oriundo do Poder Judiciário. É encaminhado através do ofício Nº. 072/2015/GAB-PRES, datada de 30 de janeiro de 2015, assinada pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho.

Trata-se de matéria que objetiva adequar os subsídios dos magistrados aos limites fixados pela Constituição Federal e pela Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça.

Os subsídios dos Desembargadores do Tribunal de Justiça e dos Juízes de 1º, 2º e 3º entrâncias, bem como os juízes substitutos serão reajustados sobre os valores vigentes conforme dispõe quadro a seguir:

Desembargador	R\$ 30.471,10
Juiz de entrância final	R\$ 28.947,54
Juiz de entrância intermediária	R\$ 27.500,16
Juiz de entrância inicial	R\$ 26.125,15
Juiz substituto	R\$ 24.818,90

2) PARECER DO RELATOR

O Tribunal de Justiça informou na resolução nº 001, de 29 de janeiro de 2015 que aprovou o reajuste dos subsídios que: *"CONSIDERANDO, por fim, a existência de*

Asssembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco
201 - Cabral - Teresina

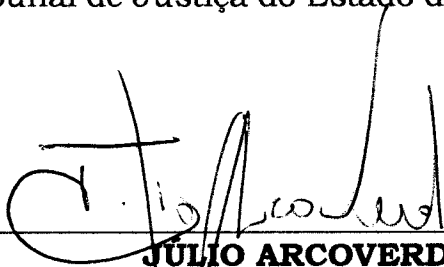


Deputado Júlio Arcoverde

de suporte orçamentário frente às despesas oriundas da presente resolução no exercício em curso, e a programação para os demais". Ou seja, as despesas com o impacto financeiro decorrente da aprovação do presente Projeto de Lei correrão por conta do próprio do Tribunal de Justiça, conforme trecho supracitado da resolução nº 001.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças seja pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 01 de 03 de fevereiro de 2015 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

É como voto.


JÚLIO ARCOVERDE
Deputado Estadual PP/PI

